



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

DECRETO Nº 1819/2025

de 03 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O DESENQUADRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.256/2023, que estabelece as normas sobre licenciamento ambiental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir as atividades de agricultura familiar de subsistência das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO a função social e econômica da agricultura familiar para o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar procedimentos administrativos para pequenos produtores rurais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O agricultor familiar, assim reconhecido nos termos da legislação específica, não se enquadra para fins de licenciamento ambiental previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.256/2023, desde que suas atividades não sejam caracterizadas como efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326/2006 e legislação correlata.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 DE JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

Art. 2º Verificado que o agricultor familiar passa a exercer atividades caracterizadas como efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.256/2023, este ficará sujeito ao licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO DE DESENQUADRAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA expedirá Certidão de Desenquadramento do Licenciamento Ambiental ao agricultor familiar que comprove não exercer atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

Art. 4º Para obtenção da Certidão de Desenquadramento, o interessado deverá protocolar requerimento junto à SEMMA, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- II - Certificado de Agricultor Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- III - Memorial descritivo da atividade desenvolvida;
- IV - Comprovante de titularidade do imóvel (escritura, contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, comodato, declaração de posseiro de boa-fé emitido pelo órgão competente ou documento equivalente);
- V - Comprovante de residência atualizado.

§ 1º A SEMMA poderá solicitar documentação complementar ou realizar vistoria técnica quando julgar necessário para análise do pedido.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar legíveis e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º O prazo para análise do pedido e expedição da Certidão de Desenquadramento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento com toda documentação completa.

Parágrafo único. Havendo necessidade de documentação complementar ou informações adicionais, o prazo previsto no *caput* será suspenso, recomeçando a contagem após a apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

Art. 6º A Certidão de Desenquadramento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

Parágrafo único. Alterações significativas nas atividades desenvolvidas pelo agricultor familiar deverão ser comunicadas à SEMMA, podendo implicar na necessidade de licenciamento ambiental.

Art. 7º A Certidão de Desenquadramento não exime o agricultor familiar de:

I - Submeter-se à fiscalização ambiental exercida pela SEMMA e demais órgãos competentes;

II - Cumprir a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal;

III - Responder pelas infrações ambientais cometidas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

IV - Adotar práticas de conservação do solo, proteção dos recursos hídricos e preservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;

V - Atender às notificações, intimações e demais comunicações expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 8º A Certidão de Desenquadramento poderá ser cassada a qualquer tempo pela SEMMA, mediante procedimento administrativo, nas seguintes hipóteses:

I - Constatação de que as atividades desenvolvidas passaram a ser efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

II - Descumprimento da legislação ambiental vigente;

III - Prática de infrações ambientais;

IV - Alteração significativa nas atividades sem a devida comunicação à SEMMA;

V - Falsidade ou inexatidão das informações prestadas.

Parágrafo único. A cassação da Certidão implicará na obrigatoriedade imediata de licenciamento ambiental, quando cabível, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 9º A falsidade ou inexatidão das informações prestadas pelo requerente sujeitará o mesmo às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além do cancelamento imediato da Certidão de Desenquadramento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 03 de outubro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional